



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 198/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026
REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura de Moema-MG, situado na Rua Caetés, nº 444, Bairro Centro, CEP 35.604-000, inscrito no CNPJ nº 18.301.044/0001-17, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para registro de preço, do tipo menor preço, modo aberto, em sessão pública a ser realizada na plataforma de licitações www.ammlicita.org.br.

Regida pela lei federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 145/2024 e de nº 183/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Moema-MG, através do endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, na Plataforma de licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura.

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de casa de apoio, destinada ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Moema/MG, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no município de Belo Horizonte/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos do Edital e seus anexos.
Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde
Recebimento de Propostas: Plataforma de Licitações AMM LICITA
Data de Abertura das Propostas: 24/06/2026
Hora de Abertura das Propostas: 13 (treze) horas
Local da Sessão: Plataforma de licitações AMM LICITA através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br
Valor Estimado da Contratação: R\$297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais).
Critério de Julgamento: Menor Preço
Informações: Em dias de expediente na prefeitura Municipal das 12 às 17 horas pelo telefone 37 3525 1355/ 3525 1214 ou no site da plataforma
Email: compras@moema.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO Nº PRC 198/2026

TIPO MENOR PREÇO

REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Moema/MG, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações AMM Licita (www.ammlicita.org.br), modo de disputa aberto, objetivando registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de casa de apoio, destinada ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Moema/MG, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no município de Belo Horizonte/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos do Edital e seus anexos, em especial, ao Anexo I, Termo de Referência.

Recebimento de Propostas: Plataforma de Licitações AMM LICITA
Data de Abertura das Propostas: 24 de junho de 2026
Hora de Abertura das Propostas: 13 (treze) horas

1.1.1. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço (art. 33, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Diva Célia Braga, Agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 042/2025, e por sua Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento e regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais nº 145/2024 e nº 183/2024, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital, neste instrumento nomeada apenas como agente.

1.3. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do Município de Moema-MG, através do endereço eletrônico www.moema.mg.gov.br, aba licitações, na Plataforma de licitações AMM LICITA, através do endereço eletrônico www.ammlicita.org.br.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.ammlicita.org.br, bem como, no site da Prefeitura www.moema.mg.gov.br, aba licitações.

1.5. A administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o sítio eletrônico informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6. Serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

2. DO OBJETO



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.1. Constitui escopo da presente licitação, registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de casa de apoio, destinada ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Moema/MG, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no município de Belo Horizonte/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos do Edital e seus anexos, em especial, ao Anexo I, Termo de Referência.

3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O pregão eletrônico será regido na forma da Lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores e Decreto nº 145/2024 "Que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal Moema-MG, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administração Pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

3.2. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.3. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.5. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

3.6. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão as empresas legalmente constituídas que atendam às exigências deste edital, assegurado o tratamento favorecido às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, e art. 14, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.3.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

4.2.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

4.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando o objeto licitado.

4.2.9. Não poderão participar deste edital, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com dirigente do Município de Moema/MG ou com agente público do Município de Moema/MG que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.10. Não poderão participar deste edital se estiver nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.ammlicita.org.br.

4.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.5. Serão aplicados todos os preceitos da Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Municipal nº 1463/2014 no que diz respeito às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão comprovar essa condição para participação no certame.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.ammlicita.org.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao agente decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados, na participação do pregão eletrônico, deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM LICITA (www.ammlicita.org.br).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Moema/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos
- () Declaro para os devidos fins, que assumo o compromisso de que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital e que me responsabilizo pela autenticidade da proposta apresentada.

6.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa fase.

7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. Sob pena de desclassificação, deverá constar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, caso o tenha inserido anteriormente no sistema.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta, os documentos de habilitação, e os documentos necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, ou por solicitação do pregoeiro, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, ou outro prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO serão exigidos somente do licitante que apresentar melhor proposta, que deverá inserir na plataforma após a fase de negociação, no prazo máximo, de até 30 (trinta) minutos, ou outro prazo determinado pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico.

8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação, no chat, desde que justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e aceita pelo Pregoeiro.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.4. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.5. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a). Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se somatório de atestados, nos termos da legislação vigente.
- b). Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.
- c). Alvará sanitário ou licença sanitária vigente, emitida pelo órgão competente.
- d). Declaração formal da empresa licitante de que, caso vencedora, disponibilizará até a assinatura do



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



contrato/ata, de estrutura física adequada à execução do objeto.

e). Declaração formal da empresa licitante de que, caso vencedora, disponibilizará até a assinatura do contrato/ata, de estrutura física localizada no Município de Belo Horizonte/MG ou região metropolitana, compatível com o objeto contratado, podendo a Administração realizar vistoria para comprovação.

Nota 01. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03. Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo agente”.

Nota 04. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Nota 05. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Nota 06. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Nota 07. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$1,00 (um real).

10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, a fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, bem como a Lei Municipal nº 1463/2014.

10.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance será considerado empatado com a primeira colocada.

10.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28. A ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

10.29. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate a disputa final, onde os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



10.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas ou, outro prazo determinado pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal n.º 145/2024.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no chat.

11.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas ou, outro prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e aceita pelo Pregoeiro.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.10. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável e demais condições definidas neste Edital.

12.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do item licitado;

12.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

12.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



12.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item por item. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional ao desconto oferecido na proposta inicial. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta, na plataforma, no prazo máximo de 02 (duas) horas ou, outro prazo determinado pelo pregoeiro, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá conter os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação.

13.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação, no chat, desde que justificada pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e aceita pelo Pregoeiro.

13.3. Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital:

a) Identificação completa da empresa e do processo licitatório.

b) Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irrevogável, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

c) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

13.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato/ata será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato/ata e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



13.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14. DO RECURSO

14.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e informará aos licitantes participantes, que manifestem, imediatamente, a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

14.7. Os recursos deverão ser decididos no prazo máximo de 10 (dez) dias pela Administração.

14.8. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



14.9. Não serão reconhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

14.10. É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

14.11. Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do edital, deverão ser dirigidos ao pregoeiro, em campo próprio do sistema, o qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, o pregoeiro registrará a classificação dos licitantes em ordem decrescente.

15.2. Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preço.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo ser assinada, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº: 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

16.3. Após ser assinada digitalmente o licitante deverá enviar, preferencialmente, Ata a esta Administração, por meio do e-mail compras@moema.mg.gov.br , prefeiturademoema@gmail.com ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

16.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5. Na assinatura da Ata, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da mesma.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata.

17. DO REGISTRO DE PREÇO

17.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Moema a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

17.2. Ao licitante vencedor, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

17.3. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto ao preço, especificação técnica, fornecedor e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

17.4. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

17.5. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

17.6. O Órgão Gerenciador do presente SRP será a própria Prefeitura do Município de Moema, através do Departamento de Licitações e Contratos.

17.7. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Ordem de Compra pelo Departamento de Licitações e Contratos será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO OU DA ATA

18.1. O registro do preço do contratado será cancelado pelo Município quando o fornecedor:

18.1.1. for liberado;

18.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

18.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



18.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

18.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:

18.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

18.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

18.2.3. por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

18.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

18.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. O contratado será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do artigo 61, do Decreto Municipal 183/2024, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

19.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

19.2. Fica a contratada responsável pela excelência na execução do objeto licitado.

19.3. O prazo de entrega dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da solicitação oficial da Prefeitura, com as quantidades definidas pelo município, conforme demanda, nas condições estabelecidas no termo de referência.

20. DAS CLÁUSULAS REGISTRADAS

20.1. O objeto licitado executado de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

20.2. A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Moema-MG, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, ao objeto entregue, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



20.3. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar o objeto licitado em perfeitas condições.

20.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador e do fornecedor, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

20.6. O total de adesões (caronas) não pode exceder o dobro (100%) do quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.7. A adesão deve ser justificada pelo órgão aderente, demonstrando a vantagem econômica, compatibilidade do objeto e a necessidade da contratação.

20.8. O fornecedor beneficiário da ata não é obrigado a aceitar as solicitações de adesão.

21. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

21.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.

21.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

21.3. O pagamento será efetuado mediante entrega do objeto, conforme solicitado devidamente acompanhado pelo fiscal do contrato/ata.

21.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

21.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

21.7. O Município de Moema poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a) A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- c) A licitante retarde indevidamente a entrega do objeto ou paralise o mesmo por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d) Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos/atas.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento

21.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

21.9. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação do objeto deste edital pela fiscalização do Município de Moema/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Moema/MG.

21.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

21.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

21.13. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho e dados bancários a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

21.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houve pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



21.16. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

21.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

22.1. Os preços registrados poderão ser atualizados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos do Decreto Municipal 183/2024 e artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

22.3. Para a atualização dos preços registrados, deverão ser observados os seguintes requisitos:

22.3.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo contratado da ata de registro de preços;

22.3.2. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

22.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do contratado da ata de registro de preços, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

22.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

22.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

22.7. Caso o contratado não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

22.8. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



22.9. Os preços são fixos e reajustáveis, no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

22.10. Dentro do prazo de vigência da ata e, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23. DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

23.1. A contratação decorrente da ata será formalizada por meio de autorização de compra.

23.2. Se o contratado não aceitar a autorização de compra, o Município poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado a prestação do serviço, com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A entrega do objeto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município, por intermédio da(o) chefe do setor requisitante, que acompanhará a entrega dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

24.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber o objeto deste edital, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas.
- b) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à não observância do estabelecido no edital.
- c) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o objeto deste edital ao que foi autorizado.
- d) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- e) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- f) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- g) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa exigida no edital, comportarem de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Moema/MG pelo infrator:

25.1.1. Advertência;

25.1.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

25.1.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

25.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

25.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

25.3. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do objeto deste edital;
- b) Não mantiverem a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo, dissimulado, com zombaria explícita, escárnio ou agressivo;
- d) Fizerem declaração falsa;
- e) Cometerem fraude fiscal;
- f) Falharem ou fraudarem na execução do objeto;
- g) Não celebrarem o contrato/ata dentro do prazo de validade da proposta;
- h) Apresentar documentação falsa.

25.4. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas na condição anterior:

- a) Pela execução do objeto licitado, desconforme com o especificado e aceito;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado, do objeto licitado.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

25.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



25.6. O atraso injustificado na entrega do objeto deste edital sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

25.7. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

25.8. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 25.6:

- a) Pela entrega do objeto deste edital, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do serviço não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste edital.

25.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

25.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato/ata e aplique as outras sanções previstas na lei.

25.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

25.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

26.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

26.3. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



26.3.1. As proponentes intimadas para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

26.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro.

26.5. A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

26.6. O pregoeiro poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

26.7. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispões o art. 71, da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.8. A dotação orçamentária específica para acobertar a despesa deste pregão é a indicada no Anexo I, Termo de Referência.

26.9. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município de Moema-MG, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do contrato/ata ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

26.11. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

26.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da prefeitura do Município de Moema-MG.

26.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

26.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



26.15. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

26.16. Ao Município de Moema-MG, reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas, ou relevar irregularidades sanáveis.

26.17. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do objeto deste edital.

26.18. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

26.19. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto deste edital, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.20. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto deste instrumento, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando às penalidades legalmente estabelecidas.

26.20.1. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.21. Constituem motivos para rescisão do contrato/ata ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.22. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações definido neste instrumento.

26.23. Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

26.24. O Município de Moema/MG, poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrita no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa de seus interesses e não se constitua num desvio substancial da proposta.

26.25. O chat utilizado na ferramenta da plataforma visa apenas para as comunicações do pregoeiro com os licitantes participantes. O chat também poderá ser utilizado para alertas dos licitantes ao pregoeiro em matérias de cunho decisivo de análise de proposta ou de documentação. O chat não poderá ser utilizado para demonstração de insatisfação com os resultados apontados pelo pregoeiro, considerando que a legislação define o momento e forma corretos para as devidas manifestações. Dessa forma, é de liberalidade exclusiva do pregoeiro manter o chat aberto ou fechado para manifestação dos licitantes



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



26.26. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.27. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão

26.28. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será considerado aquele a que está vinculado o pregoeiro, ou seja, o Foro da Comarca de Bom Despacho/MG.

26.29. São partes integrantes deste edital:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Anexo III – DECLARAÇÕES

Anexo IV – MODELO DE PROPOSTA

Moema/MG, 09 de junho de 2026.



Diva Célia Braga
Pregoeira



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SETOR SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de casa de apoio, destinada ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Moema/MG, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no município de Belo Horizonte/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Contratação de casa de apoio na cidade de Belo Horizonte, para usuários do SUS de Moema, Estado de Minas Gerais, para prestar serviços de hospedagem/diária de 24 horas, a partir da entrada do paciente e acompanhante, independentemente do horário; transporte (da instituição contratada até o local de tratamento, ida e volta, em condições de chegada com, no mínimo, 15 (quinze) minutos de antecedência do horário agendado ao destino), com transporte apropriado conforme a necessidade de cada paciente; ambiente limpo e arejado (água tratada, energia elétrica, boas condições de limpeza e conservação), alas separadas (quartos femininos e quartos masculinos), todos com ventiladores ou ar-condicionado em funcionamento contínuo, conforme a necessidade; disponibilização de um quantitativo mínimo de roupas de cama para uso de pacientes e acompanhantes que, porventura ou em situação de emergência, não estejam portando tais itens, observando que qualquer tipo de roupa de cama e banho fornecido e utilizado por pacientes deve estar devidamente esterilizado; refeitório arejado, com fornecimento de quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar), de boa qualidade.

1.1.2. As refeições deverão ser preparadas em condições adequadas de higiene e segurança alimentar, observando as normas sanitárias vigentes.

1.1.3. O cardápio apresentado possui caráter mínimo referencial, podendo a contratada promover variações equivalentes, desde que mantida a qualidade nutricional, a quantidade e a diversidade dos alimentos ofertados.

1.1.4. As refeições deverão ser servidas diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.1.5. Deverá ser disponibilizada água filtrada durante todo o período de permanência dos usuários.

1.1.6. As refeições deverão constar, no mínimo:

a). Café da Manhã: café adoçado, café sem açúcar, leite integral, pão francês ou pão doce, manteiga ou margarina.

a1). O café da manhã deverá ser servido em quantidade suficiente para atender adequadamente pacientes e acompanhantes, observadas as condições nutricionais básicas necessárias ao início das atividades diárias.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



b). Almoço: arroz, feijão, 01 (uma) proteína animal (frango, carne bovina, peixe ou suína), 01 (uma) guarnição (macarrão, purê, legumes refogados ou similar), salada variada, suco ou refresco.

b1). A proteína deverá ser fornecida em porção individual adequada ao consumo do usuário, admitindo-se rodízio entre carne bovina, carne suína, frango e peixe, de forma a garantir variedade alimentar.

c). Lanche da Tarde: café, leite ou chá, pão, bolo, biscoito ou sanduíche simples, fruta da estação, quando disponível.

c1). O lanche deverá conter obrigatoriamente uma bebida e um alimento sólido, observando-se quantidade compatível com o atendimento dos usuários.

d). Jantar:

d1). Opção A - Refeição Completa: arroz, feijão, proteína animal, guarnição, salada.

d2). Opção B - Refeição Leve: sopa reforçada contendo proteína, legumes e carboidratos; pão francês, torradas ou equivalente.

d3). A refeição servida deverá apresentar qualidade nutricional compatível com as necessidades dos pacientes em tratamento médico e de seus acompanhantes.

1.1.7. Condições gerais:

a). Sempre que houver recomendação médica ou necessidade nutricional específica devidamente comprovada, a contratada deverá disponibilizar alimentação compatível com a condição clínica do paciente, incluindo, quando necessário: dieta branda, dieta hipossódica, dieta para diabéticos, dieta pastosa, dieta para pacientes com insuficiência renal, dieta com restrições alimentares específicas e outras prescritas por profissional habilitado.

b). A identificação dos usuários que necessitem de alimentação diferenciada, dietas especiais ou restrições alimentares será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por ocasião do encaminhamento para hospedagem. Após o recebimento da informação, a contratada deverá providenciar o fornecimento das refeições compatíveis com as necessidades informadas, observadas as prescrições médicas e nutricionais aplicáveis.

c). Os alimentos deverão apresentar qualidade adequada para consumo, sendo vedado o fornecimento de produtos vencidos, deteriorados ou em desacordo com as normas sanitárias.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum e contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo passível de contratação por meio de Pregão.

1.3. Os serviços compreendem a oferta de hospedagem em regime de diária de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrada do paciente e de seu acompanhante, independentemente do horário, bem como



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



o fornecimento de alimentação, transporte e apoio logístico, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.4. A execução dos serviços deverá ocorrer em estabelecimento localizado no Município de Belo Horizonte/MG ou em sua região metropolitana, preferencialmente em área com fácil acesso à rede hospitalar, desde que asseguradas as condições adequadas de atendimento e deslocamento dos pacientes.

1.5. Para fins de planejamento da contratação, estima-se a seguinte composição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Código:23318	Diária	4.800	R\$ 62,00	R\$ 297.600,00
					TOTAL: R\$ 297.600,00

1.5.1. O quantitativo estimado não gera obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo utilizado exclusivamente para fins de planejamento, formação de preços e julgamento das propostas.

1.5.2. O pagamento será realizado exclusivamente com base na quantidade de diárias efetivamente utilizadas, conforme encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.6. Vistoria

1.6.1. Antes da assinatura do contrato/ata, o município poderá realizar visita técnica para verificação das especificações definidas neste termo. A visita poderá ou não ser notificada com antecedência.

2. Justificativa

2.1. A presente contratação tem por fundamento a necessidade de garantir a continuidade, regularidade e integralidade da assistência à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Moema/MG que necessitam realizar Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em consonância com os princípios constitucionais da universalidade, integralidade e equidade, previstos no art. 196 da Constituição Federal.

2.2. O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) constitui política pública instituída pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 55/1999, que prevê, dentre outras garantias, o custeio de despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento de pacientes e seus acompanhantes, quando inexistente, no município de origem, tratamento adequado à patologia apresentada.

2.3. A contratação de serviços de casa de apoio mostra-se medida necessária e indispensável, tendo em vista a inexistência de estrutura própria do Município de Moema/MG na cidade de Belo Horizonte/MG, local que concentra a rede de média e alta complexidade responsável pelo atendimento dos pacientes encaminhados.

2.4. O Município de Moema/MG não dispõe, em sua rede própria ou conveniada, de todos os serviços de média e alta complexidade necessários ao atendimento integral dos usuários do Sistema Único de Saúde –



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



SUS, razão pela qual é recorrente o encaminhamento de pacientes para tratamento especializado no Município de Belo Horizonte/MG, por meio do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

2.5. Considerando que parte significativa desses pacientes necessita permanecer na cidade de destino por períodos superiores a 24 (vinte e quatro) horas, seja em razão da realização de consultas médicas, exames especializados, procedimentos cirúrgicos ou tratamentos terapêuticos contínuos, torna-se indispensável a disponibilização de local adequado para hospedagem temporária.

2.6. A inexistência de estrutura própria do Município na cidade de destino impõe à Administração Pública a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem em casa de apoio, garantindo condições dignas de permanência aos pacientes encaminhados e, quando necessário, aos seus respectivos acompanhantes.

2.7. A disponibilização de hospedagem adequada, associada ao fornecimento de alimentação e transporte, contribui diretamente para a continuidade dos tratamentos médicos, evitando interrupções, ausências ou abandono terapêutico decorrentes de dificuldades logísticas, além de assegurar maior organização e eficiência na execução das ações da política pública de saúde municipal.

2.8. A contratação encontra respaldo no dever constitucional do Poder Público de garantir acesso universal, integral e igualitário às ações e serviços de saúde, conforme previsto nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.9. A localização da casa de apoio no Município de Belo Horizonte/MG ou em sua região metropolitana, preferencialmente nas proximidades da região hospitalar, justifica-se pela necessidade de facilitar o deslocamento dos pacientes até as unidades de saúde onde serão realizados os atendimentos, muitos dos quais em condições clínicas debilitadas. Tal medida contribui para reduzir o tempo de deslocamento, otimizar a logística do transporte sanitário e mitigar riscos associados à mobilidade urbana.

2.10. Considerando o perfil dos usuários atendidos pelo programa TFD, frequentemente em condições clínicas fragilizadas ou em recuperação de procedimentos médicos, torna-se essencial que a casa de apoio disponha de estrutura física adequada, ambiente limpo e arejado, alimentação regular, acomodações confortáveis, bem como suporte logístico, incluindo transporte e área para embarque e desembarque, assegurando condições dignas de acolhimento durante todo o período de permanência.

2.11. O objetivo da contratação consiste em garantir suporte adequado aos pacientes do SUS do Município de Moema/MG em tratamento fora do domicílio, assegurando condições de permanência compatíveis com as necessidades clínicas e sociais dos usuários, contribuindo para a efetividade das ações de saúde e para a melhoria dos resultados assistenciais.

2.12. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade, adequação e interesse público da contratação pretendida, configurando-se como medida indispensável para a manutenção da política pública de saúde, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.13. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, permitindo a adoção da modalidade de licitação Pregão Eletrônico.

2.14. A presente contratação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de licitação para contratação de serviços comuns, sendo adotada a modalidade Pregão, nos termos do art. 28, inciso I, da referida lei.

2.15. Ressalta-se que a contratação será estruturada sob regime de execução indireta, com pagamento por diária efetivamente utilizada, o que assegura economicidade, controle e aderência ao princípio da eficiência administrativa.

2.16. A solução proposta revela-se a mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que:

2.16.1. Evita custos elevados com implantação e manutenção de estrutura própria em outro município.

2.16.2. Permite flexibilidade no atendimento de demanda variável.

2.16.3. Garante melhores condições de acolhimento aos pacientes e acompanhantes.

2.16.4. Possibilita controle preciso da execução contratual por meio de medição baseada em diárias efetivamente utilizadas.

2.17. Ademais, a ausência da contratação poderá acarretar prejuízos diretos à saúde dos usuários do SUS, comprometendo a continuidade dos tratamentos médicos e expondo pacientes a condições inadequadas de hospedagem, em afronta aos princípios da dignidade da pessoa humana e da eficiência na prestação do serviço público.

2.18. Dessa forma, resta evidenciada a necessidade, adequação e interesse público na contratação pretendida, estando o procedimento devidamente fundamentado sob os aspectos técnico, jurídico e administrativo, em conformidade com a legislação vigente e com as boas práticas adotadas pela Administração Pública.

2.19. Para a execução do objeto descrito neste termo, será adotada a modalidade de licitação denominada Pregão, na sua forma eletrônica, do tipo menor preço.

2.20. O objeto desta licitação possui padrões de qualidade e desempenho definidos de maneira objetiva, tratando-se de contratação disponíveis no mercado. Diante disso, e em conformidade com a legislação vigente, justifica-se que o certame licitatório seja processado com o critério de julgamento “menor preço”.

2.21. Em atendimento ao disposto no art. 38 do Decreto Municipal nº 145/2024, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que o objeto da presente contratação possui características padronizadas, com soluções disponíveis no mercado, já consolidadas e de uso comum na administração pública.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



2.22. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 145/2024.

2.23. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com prestação de serviços contínuos, nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14133/2021.

2.24. A quantidade mencionada neste Edital é estimativa baseada na previsão de contratação durante o período de 12 (doze) meses.

2.24.1. A estimativa de quantitativos foi elaborada com base na média histórica de pacientes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Município de Moema/MG nos últimos 12 (doze) meses, considerando:

- a). Média mensal de pacientes encaminhados.
- b). Média de permanência estimada por paciente.
- c). Inclusão de acompanhantes, quando formalmente autorizados.
- d). Margem técnica de segurança destinada a absorver variações sazonais da demanda.

2.24.2. Com base nos critérios acima, estimou-se o quantitativo total de até 4.800 (quatro mil e oitocentas) diárias para o período de 12 (doze) meses, considerando a possibilidade de atendimento simultâneo de pacientes e acompanhantes.

2.24.3. O quantitativo estimado não gera obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, tratando-se de estimativa para fins de planejamento e formação de preços, sendo a execução condicionada à demanda efetiva do serviço.

2.25. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela imprevisibilidade do quantitativo exato a ser demandado, permitindo a realização de contratação parceladas conforme a necessidade, evitando, assim, o desperdício. Esse modelo de contratação também garante que os recursos financeiros sejam utilizados de forma eficiente, atendendo exclusivamente à demanda municipal, evitando desperdícios tanto nas contratações, quanto de dinheiro.

2.26. O Sistema de Registro de Preços é utilizado:

- a). quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes;
- b). quando for mais conveniente a aquisição de bens, com previsão de entregas parceladas, ou a contratação de serviços comuns necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;
- c). quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços comuns para atendimento a mais de uma unidade, ou a programas de governo;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



d). quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.27. A administração ainda não possui o Plano de Contratações Anual (PCA), assim a contratação pretendida segue conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, Lei Municipal nº 1891/2025, de 22/12/2025, foram alocados um orçamento destinado à contratação pretendida.

3. Solução como um todo

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de casa de apoio na cidade de Belo Horizonte/MG ou região metropolitana, destinada ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Moema/MG, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), incluindo pacientes e acompanhantes, quando devidamente autorizados.

3.1.1. A casa de apoio deverá estar localizada no Município de Belo Horizonte/MG ou em sua região metropolitana, preferencialmente em área com fácil acesso à rede hospitalar, de modo a garantir deslocamento ágil e seguro dos pacientes.

3.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer em regime de diária de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da entrada do paciente e de seu acompanhante, independentemente do horário, assegurando flexibilidade e adequação às demandas decorrentes dos agendamentos de consultas, exames e procedimentos médicos.

3.3. A solução deverá contemplar, no mínimo:

- a). Acomodações mobiliadas, com camas em boas condições, ventilação adequada e condições de higiene compatíveis.
- b). Fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar).
- c). Fornecimento de roupas de cama e banho, devidamente higienizadas.
- d). Higienização regular das acomodações e áreas comuns.
- e). Atendimento em regime de 24 (vinte e quatro) horas.
- f). Controle formal de entrada e saída dos pacientes e acompanhantes.
- g). Regularidade sanitária e funcionamento perante os órgãos competentes
- h). Ambiente seguro, com condições adequadas de segurança predial.
- i). Estrutura física compatível com a demanda.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



j). Transporte de pacientes e acompanhantes, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário agendado.

k). Utilização de veículos adequados, devidamente regularizados e em condições seguras de transporte.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Moema/MG, conforme necessidade dos usuários do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

3.5. A solução adotada caracteriza-se como serviço contínuo e essencial, cuja interrupção pode comprometer diretamente a continuidade dos tratamentos médicos dos usuários do SUS.

3.6. O modelo proposto permite controle eficiente da execução contratual, por meio da medição baseada em diárias efetivamente utilizadas, assegurando maior economicidade, transparência e aderência aos princípios da eficiência e da vantagem da contratação pública.

3.7. A definição detalhada das especificações técnicas visa garantir a padronização do objeto, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, possibilitando a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico.

4. Requisitos da Contratação

4.1. Subcontratação

4.1.1. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação, considerando a natureza dos serviços de hospedagem em casa de apoio destinados ao acolhimento de pacientes do Município de Moema/MG encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), bem como de seus respectivos acompanhantes, quando autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.2. A subcontratação somente será admitida, excepcionalmente, mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.

4.1.3. Poderão ser admitidas contratações de atividades acessórias e complementares necessárias ao funcionamento regular do estabelecimento, tais como serviços de lavanderia, alimentação, limpeza, vigilância ou manutenção predial, desde que não impliquem a transferência da execução do objeto principal nem a descaracterização da responsabilidade da contratada.

4.1.4. Em qualquer hipótese, a responsabilidade integral pela execução dos serviços permanecerá exclusivamente com a empresa contratada, que responderá perante a Administração por todos os atos, falhas, omissões ou irregularidades, inclusive aqueles decorrentes de serviços auxiliares eventualmente contratados.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.1.5. A eventual contratação de serviços acessórios deverá observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas sanitárias, trabalhistas e de segurança, cabendo à contratada assegurar que tais serviços atendam aos padrões de qualidade exigidos neste instrumento.

4.1.6. Fica vedada a subcontratação que implique:

- a). Transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal.
- b). Prejuízo à qualidade ou à continuidade dos serviços.
- c). Burlar ao processo licitatório ou restrição à competitividade.
- d). Descumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

4.2. Garantia da Contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021 por não haver complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações, além do devido pagamento ser posterior à entrega e conferência do serviço.

4.3. Condições de entrega, Prazo

4.3.1. Todos os serviços deverão respeitar todas as normas vigentes da legislação específica, estando sujeitos às penalidades em caso de desatendimento.

4.3.2. A contratada deverá disponibilizar espaço, imediatamente, após a comunicação emitida pela Secretaria de Saúde, constando informações de número de hóspede, dia de chegada/saída, ou período indeterminado.

4.3.3. A prestação dos serviços de hospedagem em casa de apoio ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento formal realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Moema/MG, no âmbito do programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

4.3.4. O encaminhamento dos pacientes será realizado por meio de documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo, no mínimo:

- a). Identificação do paciente.
- b). Indicação da necessidade de hospedagem.
- c). Período autorizado de permanência.
- d). Informação sobre a autorização de acompanhante, quando for o caso.

4.3.5. A empresa contratada deverá manter registro atualizado de entrada e saída dos pacientes e de seus acompanhantes, contendo datas e horários de hospedagem, bem como demais informações necessárias ao controle administrativo e à fiscalização do serviço.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.3.6. Os serviços deverão ser prestados em instalações adequadas ao acolhimento de pacientes em tratamento médico, garantindo condições de segurança, higiene, conforto, acessibilidade e dignidade.

4.3.7. A contratada deverá assegurar o funcionamento da casa de apoio em regime de atendimento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, garantindo suporte contínuo aos pacientes hospedados.

4.3.8. Durante o período de permanência, os pacientes e seus acompanhantes deverão ter acesso integral às acomodações, alimentação, transporte e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

4.3.9. A contratada deverá garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e de funcionamento vigentes, mantendo atualizadas todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes.

4.3.10. A Administração Municipal poderá realizar, a qualquer tempo, visitas de fiscalização e inspeção nas instalações da casa de apoio, com ou sem aviso prévio, com a finalidade de verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.11. Eventuais irregularidades constatadas durante a execução dos serviços deverão ser sanadas pela contratada no prazo fixado pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.3.12. A contratada deverá colaborar com a fiscalização do contrato/ata, fornecendo todas as informações e documentos solicitados pela Administração, sempre que requisitados.

4.3.13. A contratada será integralmente responsável pela execução do transporte dos pacientes, devendo assegurar pontualidade, segurança e continuidade do serviço, inclusive mediante substituição imediata de veículo em caso de falha ou indisponibilidade.

4.3.14. O fluxo operacional da prestação dos serviços observará as seguintes etapas:

- a). Encaminhamento do paciente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- b). Recepção e registro na unidade da contratada.
- c). Prestação dos serviços de hospedagem, alimentação e transporte.
- d). Registro de saída do paciente e/ou acompanhante.
- e). Consolidação das informações para fins de medição e pagamento.

4.4. Formação de Consórcio

4.4.1. Não será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio no presente certame.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



4.4.2. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação em consórcio constitui faculdade da Administração, devendo sua admissão ou vedação ser devidamente motivada, conforme as características do objeto a ser contratado.

4.4.3. No presente caso, a vedação à participação de consórcios justifica-se pelas características da contratação, que envolve a execução de serviços comuns, contratação de casa de apoio, cuja execução se dá de forma contínua, padronizada e com responsabilidades claramente delimitadas.

4.4.4. O objeto não apresenta nenhum grau de complexidade, tampouco demanda capacidade econômico-financeira excepcional que justifique a associação de empresas, sendo atividade usualmente desempenhada por empresas individualmente constituídas no mercado.

4.4.5. Ademais, o valor estimado da contratação não configura vulto financeiro capaz de restringir a competitividade do certame, inexistindo necessidade de ampliação de capacidade por meio de consorciamento.

4.4.6. A contratação de empresa única mostra-se mais adequada ao interesse público, uma vez que:

- a). Favorece a responsabilização direta e integral pela execução contratual.
- b). Simplifica a gestão e a fiscalização do contrato/ata.
- c). Reduz riscos operacionais decorrentes da divisão de responsabilidades.
- d). Assegura maior eficiência na execução dos serviços.

4.4.7. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade, nem afronta o princípio da isonomia, estando devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e jurídico, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de Execução do Objeto

5.1. Todos os encargos e custos decorrentes da contratação correrão a cargo do licitante vencedor, tais como transporte, tributos, dentre outros:

- 5.1.1. Despesas com hospedagem.
- 5.1.2. Fornecimento de alimentação (quatro refeições diárias).
- 5.1.3. Transporte dos pacientes (ida e volta).
- 5.1.4. Manutenção das instalações.
- 5.1.5. Higienização.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.1.6. Fornecimento de roupas de cama e banho.

5.1.7. Mão de obra.

5.1.8. Tributos, encargos sociais e trabalhistas.

5.1.9. Demais despesas necessárias ao cumprimento integral do contrato/ata.

5.2. Após a entrega, os objetos contratados estarão sujeitos a aceitação e ao recebimento provisório e definitivo, através do fiscal e gestor do contrato/ata respectivamente.

5.3. Somente o fiscal do contrato/ata, poderá realizar o recebimento do objeto contratado, ressalvados os casos de indicação formal de fiscal de contrato/ata substituto.

5.4. Nos casos de atraso na entrega do objeto contratado, o licitante estará sujeito as sanções estabelecidas no instrumento convocatório e, em especial a multa por mora, conforme previsto no edital.

5.5. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato/ata, com verificação posterior do atendimento às conformidades estabelecidas neste instrumento.

5.6. O objeto será recebido definitivamente pelo gestor ou comissão do contrato/ata, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento às exigências estabelecidas neste instrumento.

5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver sendo executado em desconformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil do licitante pela solidez e segurança da execução.

5.9. O objeto será executado mediante contratação através de pregão eletrônico, com entrega e pagamento previstos neste termo de referência.

6. Fiscalização e Gestão do Contrato/Ata:

6.1. Caberá ao Fiscal do contrato/ata:

a) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

b) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

c) fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- d) auxiliar o gestor no contrato/ata, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;
- e) anotar histórico de gerenciamento do contrato/ata, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- f) emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato/ata;
- g) rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;
- h) comunicar formalmente o gestor do contrato/ata a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

6.1.1. O fiscal de contrato/ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

- a) atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;
- b) entrega dos serviços em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;
- c) execução do objeto em desconformidade com este instrumento;
- d) descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;
- e) subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;
- f) alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório;
- g) quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

6.2. Caberá ao Gestor do Contrato/ata:

- a) analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- c) criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- d) analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



e) acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato/ata, bem como os demais documentos pertinentes;

f) decidir, provisoriamente, pela suspensão da execução dos serviços, da disponibilização do sistema, das recargas ou do benefício, manifestando-se nos autos do procedimento, sempre que constatado descumprimento das obrigações contratuais ou da Lei Municipal nº 1.824/2023;

g) solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

h) realizar o recebimento definitivo dos produtos e serviços;

6.2.1. Estendem-se, no que couber, as atribuições do gestor de contrato/ata para a eventual ata de registro de preço.

6.3. Caso o contrato/ata decorrente deste procedimento seja substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos termos do Art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, as atribuições do gestor e fiscal de contrato serão mantidas, além da permanência integral das obrigações e condições estabelecidas na minuta contratual constante no anexo do edital e de todas as especificações e condições descritas neste termo.

7. Critérios de Medição e Pagamento

7.1. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

7.3. Para execução do pagamento o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

7.6. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

7.7. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



- a). A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;
- b). Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- c). A licitante retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.
- d). Débito da licitante para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e). Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento

7.8. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do objeto licitado, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento, pela empresa, das obrigações contratuais.

7.9. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, iniciar-se-á após a aceitação do objeto deste edital pela fiscalização do Município de Moema/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

7.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras.

7.10.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Moema/MG.

7.11. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da contratada.

7.12. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.13. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho e dados bancários a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.14. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.15. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



8. Forma e Critério de Seleção do Fornecedor

8.1. O fornecedor ou prestador de serviços será selecionado por meio de licitação, na modalidade Pregão, sob sua forma eletrônica, modo de disputa Aberto, com adoção do critério de julgamento MENOR PREÇO, observadas todas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

8.2. Será exigida a documentação de habilitação jurídica, documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômica financeira, através da certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, bem como qualificação técnica.

8.2.1. Da documentação de qualificação técnica:

a). Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação, admitindo-se somatório de atestados, nos termos da legislação vigente.

b). Alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente.

c). Alvará sanitário ou licença sanitária vigente, emitida pelo órgão competente.

d). Declaração formal da empresa licitante de que, caso vencedora, disponibilizará até a assinatura do contrato, de estrutura física adequada à execução do objeto.

e). Declaração formal da empresa licitante de que, caso vencedora, disponibilizará até a assinatura do contrato, de estrutura física localizada no Município de Belo Horizonte/MG ou região metropolitana, compatível com o objeto contratado, podendo a Administração realizar vistoria para comprovação.

8.2.2. Justificação da exigência de qualificação econômica financeira.

a). Mitigação de riscos: Assegura que a empresa contratada tenha solidez financeira para suportar os custos e as obrigações do contrato, minimizando o risco de inadimplência ou falha na execução.

b). Garantia da continuidade: Reduz a probabilidade de o contrato ser paralisado ou abandonado por falta de recursos da empresa contratada.

c). Comprovação de aptidão: O objetivo é demonstrar, de forma objetiva, a capacidade econômica da empresa de cumprir os compromissos futuros do contrato.

d). Critério de seleção: Serve como um critério de seleção objetivo para diferenciar empresas que possuem a capacidade financeira necessária daquelas que não a possuem.

9. Estimativa do Valor da Contratação



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei Federal 14.133/21 e o Decreto Municipal 145/2024.

9.2. A estimativa de preços foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado realizada junto a estabelecimentos que prestam serviços de hospedagem em casa de apoio na cidade de Belo Horizonte/MG e região metropolitana, bem como mediante consulta a contratações públicas similares disponíveis em portais de transparência e sistemas oficiais de compras públicas.

9.3. Considerando o valor unitário estimado de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por diária, o valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

9.4. Os valores estimados servirão como referência para análise da exequibilidade das propostas a serem apresentadas no certame, não constituindo limite máximo obrigatório para contratação, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.5. A pesquisa de preços foi realizada com base em contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas a fornecedores do ramo e sistemas oficiais de compras públicas, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10. Dotação Orçamentária

10.1. Essa contratação está prevista e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

10.2. A dotação orçamentária para esta contratação está prevista na despesa número: FICHAS Nº 2093.

11. Reajustes e Alterações

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão ter reajustes, após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



11.5. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido nas hipóteses estritas previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação inequívoca de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, estranho ao risco ordinário da atividade econômica.

12. Obrigações das Partes

12.1. Das obrigações da contratada:

12.1.1. E-mail Institucional: É dever da contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para gerir este contrato.

12.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

12.1.3. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

12.1.5. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

12.1.6. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.

12.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto do contrato.

12.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

12.1.9. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

12.1.10. A contratada assume o compromisso formal de prestar o serviço, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade.

12.1.11. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.

12.1.12. Serão de inteira e expressa responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias,



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes da prestação do serviço e de qualquer tipo de demanda.

12.1.13. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto contratado.

12.1.14. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

12.1.15. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

12.1.16. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

12.1.17. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.

12.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

12.1.19. A contratada obriga-se a acompanhar a execução dos serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.

12.1.20. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;

12.1.21. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

12.1.22. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, sem previa autorização do Município.

12.1.23. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

12.2. Das obrigações do Município:

12.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



12.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

12.2.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

12.2.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto deste edital não estiver sendo executado de forma satisfatória;

12.2.5. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada.

12.2.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.

12.2.7. Aplicar à contratada, penalidades, quando for o caso;

12.2.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução do objeto, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à futura contratada.

12.2.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Das Sanções Administrativas

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto deste contrato, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

13.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

13.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



13.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

- a) Fizerem declaração falsa;
- b) Cometerem fraude fiscal;
- c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) Apresentarem documentação falsa.

13.5. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.6. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o licitante vencedor estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 13.5:

- a) Pela entrega do objeto deste contrato, desconforme com o especificado;
- b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do serviço não aceito.
- c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

13.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os licitantes vencedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

13.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

13.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



13.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

14. Atualização dos preços registrados

14.1. Os preços registrados poderão ser atualizados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos do Decreto Municipal 183/2024 e artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3. Para a atualização dos preços registrados, deverão ser observados os seguintes requisitos:

14.3.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pela contratada da ata de registro de preços;

14.3.2. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

14.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão da contratada da ata de registro de preços, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

14.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a contratada continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

14.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

14.7. Caso a contratada não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

14.8. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



14.9. Os preços são fixos e reajustáveis, no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

14.10. Dentro do prazo de vigência da ata e, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15. Regras gerais da contratação do sistema de registro de preço

15.1. A contratação decorrente da ata será formalizada por meio de autorização de compra.

15.2. Se a contratada não aceitar a autorização de compra, o Município poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer o bem com preços iguais aos do licitante vencedor - cadastro de reserva, na sequência da classificação, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

16. Ata de registro de preço

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preço.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ata e enviar, preferencialmente, via e-mail, devendo ser assinada, preferencialmente, na forma digital, por meio de ASSINATURA DIGITAL, baseada em certificação digital prevista na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, criada pela Medida Provisória nº: 2.200-2, de 24 de agosto de 2.001.

16.3. Após ser assinada digitalmente o licitante deverá enviar, preferencialmente, Ata a esta Administração, por meio do e-mail compras@moema.mg.gov.br , prefeiturademoea@gmail.com ou fisicamente, caso a assinatura seja manual.

16.4. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.5. Na assinatura da Ata, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da mesma.

16.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a Ata, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata.

17. Registro de preço



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



17.1. O presente certame licitatório, destinado ao registro de preços, não obriga o Município de Moema a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, ficando assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, em caso de menor preço.

17.2. Ao licitante vencedor, fica assegurada a preferência em igualdade de condições com os demais licitantes ocorrentes em futuros certames, ou mediante utilização de quaisquer outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, durante o prazo de validade do registro de preços.

17.3. A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com as condições de compromisso de futura contratação, inclusive quanto ao preço, especificação técnica, fornecedor e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento convocatório e nas respectivas propostas aduzidas.

17.4. Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do presente certame licitatório, bem como, pelo gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

17.5. Órgão Participante é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa da presente licitação para Registro de Preços, bem como integre a futura Ata de Registro de Preços.

17.6. O Órgão Gerenciador do presente SRP será o próprio Município de Moema, através do Departamento de Licitações e Contratos.

17.7. A contratação junto ao fornecedor registrado, após a expedição de Ordem de Compra pelo Departamento de Licitações e Contratos será formalizada, por intermédio de Nota de Empenho.

18. Cancelamento do registro de preço ou da ata

18.1. O registro do preço da contratada será cancelado pelo Município quando o fornecedor:

18.1.2. for liberado;

18.1.3. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

18.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

18.1.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.1.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.

18.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



18.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;

18.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

18.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

18.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

18.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3.1. A contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

19. Prazo da ata de registro de preço

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

19.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

19.2. Fica a Contratada responsável pela excelência na execução do objeto licitado.

20. Cláusulas registradas

20.1. O objeto licitado executado de forma irregular deverá ser substituído a expensas da empresa vencedora.

20.2. A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Moema-MG, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços entregues, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos s.

20.3. Toda e qualquer despesa relativa à execução do objeto correrá às expensas do licitante vencedor, sendo sua obrigação executar o objeto licitado em perfeitas condições.

20.4. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador e do fornecedor, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



20.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para o órgão gerenciador e participantes, conforme art. 86, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

20.6. O total de adesões (caronas) não pode exceder o dobro (100%) do quantitativo de cada item registrado na ata, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

20.7. A adesão deve ser justificada pelo órgão aderente, demonstrando a vantagem econômica, compatibilidade do objeto e a necessidade da contratação.

20.8. O fornecedor beneficiário da ata não é obrigado a aceitar as solicitações de adesão.

Moema, 03 de junho de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2026

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em ____/____/____, neste instrumento representado por _____, _____, _____, portador do CPF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, em ____/____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram a presente ata decorrente do Pregão Presencial nº 00/2026, PRC nº 00/2026 e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de casa de apoio, destinada ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Moema/MG, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no município de Belo Horizonte/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos do Edital e seus anexos, em especial, ao Anexo I, Termo de Referência

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 000/2026, Pregão Presencial nº 00/2026 bem como a proposta da contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da publicação do extrato da Ata, será de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

2.1.1. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DA ATA



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



3.1. Dá-se à presente ata o valor de R\$_____ (_____), correspondente à proposta final, integrante desta ata, ofertada pela contratada, conforme Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pela execução do objeto, o qual terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias. Mediante medição e conferência do fiscal do contrato/ata.

4.3. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.5. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade junto a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.6. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.9. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste edital, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



5.1. Os preços registrados poderão ser atualizados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos do Decreto Municipal 183/2024 e artigo 82 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3. Para a atualização dos preços registrados, deverão ser observados os seguintes requisitos:

5.3.1. a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pela contratada da ata de registro de preços;

5.3.2. seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão da contratada da ata de registro de preços, cabendo ao Município a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e a contratada continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.6. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.7. Caso a contratada não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

5.9. Os preços são fixos e reajustáveis, no prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.

5.10. Dentro do prazo de vigência da ata e, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA Nº 2093.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. E-mail Institucional: É dever da empresa contratada manter durante o período de vigência da ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município, para realização do objeto contratado, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata no prazo estabelecido no item Das Condições para Assinatura da Ata.

7.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.4. Manter durante a execução desta ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.6. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

7.7. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução do objeto contratado.

7.8. Arcar com todas as despesas com taxas ou quaisquer outros acréscimos, que incidirem sobre a execução do objeto da ata.

7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

7.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

7.11. A contratada assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto contratado, com perfeição e acuidade.

7.12. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado, naquilo que se verificar defeitos ou incorreções resultantes durante a sua execução.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.13. Serão de inteira e expressa responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.14. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos mencionados no subitem anterior, não transfere ao Município a responsabilidade de seus pagamentos, nem poderá onerar ou restringir o objeto deste edital.

7.15. A contratada deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da sua contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

7.16. Será de responsabilidade da contratada quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

7.17. Todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município deverão ser prestados pela contratada, a qual se obriga a atender prontamente todas as reclamações daquele.

7.18. A contratada deverá, a pedido do Município, por escrito, afastar ou substituir de imediato o empregado que não esteja cumprindo a contento as obrigações assumidas pela mesma.

7.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem necessários solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.20. A contratada obriga-se a acompanhar a entrega do serviços e a efetivar retificações que se fizerem necessárias de acordo com as determinações do Município.

7.21. Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega do serviço que o Município julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.22. Se o Município relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da contratada, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

7.23. Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial do objeto deste edital, sem previa autorização do Município.

7.24. O Município deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa contratada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.4. Remeter advertências à contratada, por escrito, quando o objeto deste edital não estiver sendo executado de forma satisfatória;
- 8.5. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela contratada.
- 8.6. Atestar a efetiva entrega do objeto da licitação.
- 8.7. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;
- 8.8. O Município não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente da execução deste Edital, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- 8.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO OU DA ATA

- 9.1. O registro do preço da contratada será cancelado pelo Município quando o fornecedor:
 - 9.1.2. for liberado;
 - 9.1.3. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.4. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.5. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 9.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo Município:
 - 9.2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
 - 9.2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



9.2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

9.2.4. por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1. A contratada será notificada para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial desta contratação, descumprimento contratual, ou infringência contratual, deixando de assumir quaisquer das obrigações pactuadas, descumprimento de norma legal ou regulamentar pertinente, execução imperfeita do objeto desta ata, erro de execução, mora de execução, inadimplemento contratual, não veracidade das informações prestadas, omissão e outras falhas, garantido o direito ao contraditório e apresentação de defesa o Município poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

10.2. As penalidades aplicadas a critério da administração pública serão:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor das propostas apresentadas pela proponente;

10.2.3. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 03 (três) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública.

10.3. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4. Ficarão impedidas de licitar com o Município de Moema-MG, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, as licitantes que:

a) Fizerem declaração falsa;

b) Cometerem fraude fiscal;

c) Falharem ou fraudarem na execução a ata;



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



d) Apresentarem documentação falsa.

10.5. O atraso injustificado na entrega do objeto desta ata sujeitará a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;

b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.6. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos objetos contratados, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. Pelos motivos que seguem, principalmente, o fornecedor estará sujeito às penalidades tratadas no item anterior 10.5:

a) Pela entrega do objeto desta ata, desconforme com o especificado;

b) Pela não substituição, no prazo estipulado quando do serviço não aceito.

c) Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta ata.

10.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela Administração deste Município, em relação a um dos motivos mencionados anteriormente, os fornecedores poderão ficar isentos das penalidades mencionadas.

10.9. A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

10.10. As multas previstas nos itens anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente a ata e aplique as outras sanções previstas na lei.

10.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.12. Impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos de média a maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, nos termos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o objeto da ata sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. A presente ata é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024 e 183/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital do Pregão Presencial nº 000/2026, Processo Licitatório nº 00/2026.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE MOEMA
JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÕES (ASSINALAR SIM OU NÃO)

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.
- () Declaro para os devidos fins, que assumo o compromisso de que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital e que me responsabilizo pela autenticidade da proposta apresentada()

Local e data

Representante legal



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



ANEXO IV

CARTA PROPOSTA COMERCIAL (modelo)

À

Prefeitura Municipal

MOEMA/MG

(Setor de Licitações)

Objeto: Registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de casa de apoio, destinada ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Moema/MG, em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), no município de Belo Horizonte/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos exatos termos do Edital e seus anexos, em especial, ao Anexo I, Termo de Referência

- ✓ Os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
- ✓ O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Contratação de casa de apoio na cidade de Belo Horizonte Código:23318	Diária	4.800		
					TOTAL: R\$

Local e data.

Assinatura
(identificação)